

## **BOLETIM OFICIAL Nº 15/2021 – REGIMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ PLEITO ELEITORAL - 2021**

O Presidente da Federação Gaúcha de Judô no uso de suas atribuições,

*CONSIDERANDO* que é prerrogativa do Presidente da Federação Gaúcha de Judô a nomeação de Comissão Eleitoral bem como a Eleborar Regimento Eleitoral, conforme artigo 22 e artigo 40 V do Estatuto.

*CONSIDERANDO* as eleições para preenchimento dos cargos de Presidente, dos três Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal designadas pelo Edital -FGJ 01/2021 e seus aditamentos;

*CONSIDERANDO* as medidas sanitárias de combate ao Covid-19, a Assembleia Geral Ordinária marcada para dia 31 de março de 2021 se realizara pelo modelo on-line;

*CONSIDERANDO* que as chapas para Presidência e Conselho Fiscal já se encontram homologadas dentro do processo eleitoral da FGJ;

*CONSIDERANDO* a necessidade das eleições seguirem uma melhor dinâmica e ordem nos processos eleitorais

Resolvo:

Art. 1º - O Processo Eleitoral FGJ – 2021 é de competência e condução exclusiva da Comissão Eleitoral;

§ 1º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral passar o comando dos trabalhos a Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Ao Presidente da Assembleia cabe o controle disciplinar de dar palavra e cassar a palavra dos membros do plenário com o uso exclusivo das ferramentas do aplicativo de reunião virtual com os limites estatutários.

Art. 3º - Serão utilizadas as mesmas chamadas para eleições distintas: Presidência e Conselho Fiscal.

§1º - Após início e conferência das presenças dos votantes em primeira e segunda chamadas na forma do Edital ter-se-ão por determinados os membros da plenária eleitoral com direito a voto no pleito 2021 tanto para votação para Presidência quanto para o Conselho Fiscal;

§2º - A primeira votação será para Presidência e a segunda votação para o Conselho Fiscal.

Art.4º - Ambas as votações (Presidência e Conselho Fiscal) se darão com câmera aberta pelo aplicativo de reunião constante no Edital com identificação visual, devendo ser ao vivo e expressa verbalmente imediatamente a chamada do Presidente ou por quem conduzir a Assembleia.

§1º- Não será admitindo que o voto seja na forma escrita ou gravada. (sendo proibido por exemplo : via chat, gravado em vídeo, por carta, por e-mail, mensagens de aplicativos,...)

Art.5º - Ambas as votações (Presidência e Conselho Fiscal) serão por ordem alfabética dos votantes.

§1º O votante deverá manifestar seus votos (Presidência e Conselho Fiscal) pronunciando o número/nome da chapa ou o nome de campanha do candidato a Presidente ou anunciar a abstenção.

§2º - Ambas votações prosseguirão até o último votante, mesmo que o resultado matemático já tenha indicado uma chapa vencedora.

§3º - Em caso de perda de conexão no momento de votar, o votante (com o devido registro de presença na ocasião da abertura da Assembleia) será chamado por mais 02 (duas) vezes ao final da lista, podendo se reconectar a reunião.

Art.6º - Encerrados os registros e contabilidades dos votos o Presidente ou quem estiver conduzindo a Assembleia declarará as chapas vencedoras,

§1- Nesse momento será dada a posse a nova Presidência e Conselho Fiscal pelo período de 04 (quatro anos) solicitando cumprir, respeitar e atentar para os impedimentos constantes no Estatuto da Federação Gaúcha de Judô.

Art. 7º - Quaisquer alterações ou aditivos dos termos previstos neste Regimento Eleitoral poderão ser editadas através de termo de alteração deste Regimento promovido pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Presidente da FGJ, a ser comunicado a todos os participantes do pleito.

Art. 8º - Terminado o pleito, a Comissão Eleitoral deve apresentar relatório de atividades no prazo de 10 (dez) dias para a Presidência da Federação Gaúcha de Judô e comunidade judoísta, com suas sugestões de melhorias no processo e estatuto da entidade, extinguindo-se a Comissão após apresentação desse.

Porto Alegre, 23 de Março de 2021.

Atenciosamente,



César de Castro Cação  
Presidente